

# SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

## Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº 009/2011

### ***Estabelece as novas Tarifas Públicas a serem aplicadas no Porto de Itajaí***

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com o artigo 33 da lei nº. 8.630/93,

Considerando o teor da Resolução nº. 2.111 – ANTAQ, de 17 de junho de 2011, que rerratifica a Resolução nº. 2008-ANTAQ, de 11 de abril de 2011, que aprovou a revisão tarifária e reajuste linear máximo para as tarifas aplicadas pelo Porto de Itajaí;

Considerando a homologação das condições tarifárias pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP) em 25/04/2011, por meio da Deliberação 002/2011, que aprovou o reajuste de 25% para a tarifa do Porto de Itajaí e 35% para o teto máximo aplicável à Tabela I, além da aprovação acordada pelo Grupo de Trabalho constituído para essa finalidade pelo mesmo Conselho de Autoridade Portuário;

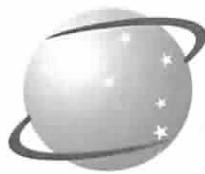
Considerando ainda as Observações constantes nas Resoluções da ANTAQ, acima mencionadas, em especial quanto a autorização a Superintendência do Porto de Itajaí a conceder descontos temporários nas taxas das tabelas I, II, III, IV e V; e, a necessidade de implantar os novos parâmetros de aplicação da Tabela I de forma gradual para melhor adaptação dos usuários da Infraestrutura de Acesso Aquaviário;

Considerando, por fim, o ambiente de concorrência que se estabeleceu no sistema portuário nacional e em particular nos portos do Estado de Santa Catarina e, a necessidade da Autoridade Portuária implementar medidas de sua competência para proporcionar o melhor ambiente comercial e de desenvolvimento do Complexo Portuário do Rio Itajaí, criar condições tarifárias competitivas e ao mesmo tempo que viabilizem não só a manutenção mas ainda a modernização das ações portuárias;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o reajuste linear máximo de 25% para as tarifas aplicadas no Porto de Itajaí, que passarão a ter o preço descrito no Anexo I.

**Art. 2º** - Estabelecer para os navios de longo curso o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e para os navios que praticam cabotagem, o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) como teto máximo de cobrança para a Tabela I e que terá exigência gradativa, conforme segue:



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### Porto de Itajaí

#### Longo Curso Cabotagem

- a) R\$ 22.000,00 e R\$ 17.600,00 a partir de 08/08/2011 até 30/09/2011
- b) R\$ 24.000,00 e R\$ 19.200,00 a partir de 01/10/2011 até 31/12/2011
- c) R\$ 27.000,00 e R\$ 21.600,00 a partir de 01/01/2012

**Art. 3º** - Diante da regra estabelecida na Resolução 2111-ANTAQ de que a Superintendência do Porto de Itajaí poderá conceder descontos temporários nas taxas das tabelas I, II, III, IV e V, desde que beneficie a todos os usuários indistintamente e que receba a homologação do CAP, fica estipulado o seguinte:

I – Os novos valores que compreendem as tarifas da Tabela I, previstas no Anexo I desta Resolução, serão exigidos a partir das datas de atracação dos respetivos navios e mediante a aplicação dos descontos e prazos definidos no Anexo II.

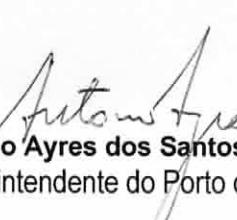
**Art. 4º** - Na hipótese de o navio operar, durante a mesma escala, em mais de um terminal portuário localizado no Complexo Portuário de Itajaí, a aplicação da cobrança da Tabela I e seu teto, será feita pela somatória da carga movimentada em todos os terminais em que atracar.

**Art. 5º** - Os tetos máximos aprovados por esta Resolução terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua entrada em vigor, podendo ser renovado por iguais períodos, caso as circunstâncias comerciais e econômicas do Porto de Itajaí assim demandem;

**Art. 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, "ad referendum" do CAP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí/SC, 1º de agosto de 2011.

  
Antonio Ayres dos Santos Júnior  
Superintendente do Porto de Itajaí



## ANEXO I

- TABELA I – Utilização de Infraestrutura de Proteção e Acesso Aquaviário.
- TABELA II – Utilização das Instalações de Acostagem no Porto Público.
- TABELA III – Utilização da Infraestrutura Terrestre no Porto Público.
- TABELA IV – Serviços Diversos
- TABELA V – Serviços de Armazenagem



## TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO  
AQUAVIÁRIO  
(taxas devidas pelo Armador)**

| ITEM   | R\$   |
|--|-------|
| 1. LONGO CURSO   |       |
| 1.1 - Por tonelada de carga geral movimentada  | 3,21  |
| 1.2- Por contêiner cheio   | 56,25 |
| 1.3- Por contêiner vazio   | 25,00 |
| 2. CABOTAGEM   |       |
| 2.1 - Por tonelada de carga geral movimentada  | 2,57  |
| 2.2- Por contêiner cheio   | 45,00 |
| 2.3- Por contêiner vazio   | 20,00 |
| 3. Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de graneis líquidos, por tonelada  | 1,52  |
| 4. Por Tonalada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga. | 0,62  |



**TABELA II**

**UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM NO PORTO PÚBLICO DE ITAJAI  
(taxas devidas pelo Armador)**

| ITEM  | R\$  |
|---|------|
| 1 - Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de longo curso, por período de 12 horas ou fração. | 3,06 |
| 2 – Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de cabotagem, por período de 12 horas ou fração.   | 2,45 |

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O período de atracação começa a qualquer hora e vence após cada 12 horas ou fração.
- b) O comprimento da rampa de popa dos navios "Roll-on-Roll-off", quando aberta, deverá ser somado ao comprimento total da embarcação para cálculo desta tabela.
- c) A taxa mínima a cobrar será de 100 metros, por período, por embarcação.



**TABELA III**

**UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE DO PORTO PÚBLICO**  
**(Taxas devidas pelo Operador Portuário ou, quando tratar-se de navios de cruzeiros,  
pelo armador).**

Pelo trânsito de mercadorias e passageiros a partir da embarcação até as instalações portuárias ou limite do porto, ou no sentido inverso:

| ITEM   | R\$   |
|--|-------|
| <b>1 - Embarque ou desembarque direto:</b>   |       |
| 1.1-Por tonelada   | 2,64  |
| 1.2.1 - Por unidade de contêiner cheio   | 8,12  |
| 1.2.2 - Por unidade de contêiner vazio   | 8,12  |
| 1.3 - Por tonelada de embarque de carga congelada  | 1,12  |
| 1.4 – Por tonelada de sacaria (açúcar, etc)  | 1,12  |
| <b>2 - Embarque ou desembarque via armazém:</b>  |       |
| 2.1 - Por tonelada de carga solta ou unitizada   | 4,12  |
| <b>3 - Embarque ou desembarque via pátio, por unidade:</b>                                 |       |
| 3.1 - Contêiner cheio  | 42,50 |
| 3.2 - Contêiner vazio  | 40,00 |
| 3.3 - Ônibus   | 51,25 |
| <b>4. - Para embarque ou desembarque de automóvel:</b>                                     | 2,95  |
| <b>5 – Nas operações de transbordo, por movimento e por unidade:</b>                       |       |
| 5.1 – Contêineres cheios   | 17,00 |
| 5.2 – Contêineres vazios   | 16,00 |
| <b>6 – Embarque e desembarque de passageiros por pessoa:</b>                               | 50,00 |
| 6.1 – Passageiros advindos de outra localidade no Brasil, em transito pelo Porto de Itajaí | 37,00 |
| 6.2 – Passageiros advindos do exterior, em transito pelo Porto de Itajaí                   | 40,00 |
| 6.3 – Passageiros menores de 10 anos são isentos de tarifa                                 | -     |

**OBSERVAÇÕES:**

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.
- b) Pelo fornecimento de combustível a granel para consumo de bordo das embarcações, o fornecedor pagará, por tonelada R\$ 1,25
- c) O valor mínimo a cobrar por fatura gerada sobre os itens desta tabela será de R\$ 50,00



**TABELA IV**

**SERVIÇOS DIVERSOS  
(taxas devidas pelo Requisitante)**

| ITEM   | R\$   |
|--|-------|
| 1 - Fornecimento de água, através de tubulação, para embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico.  | 1,94  |
| 2 - Fornecimento de energia elétrica para contêineres reefer ou através de <i>clip-on</i> , por contêiner com armazenagem máxima de 10 dias, por 24 horas ou fração. | 53,75 |
| 3 - Fornecimento de energia elétrica para veículos frigoríficos por período de 12 horas ou fração.   | 40,00 |
| 4 - Pela consolidação/desconsolidação de contêiner, por unidade (uso pátio).   | 75,00 |

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O valor da taxa 1 desta tabela remunera apenas os serviços prestados pela Superintendência do Porto de Itajaí, devendo ser acrescida do valor correspondente ao preço do metro cúbico de água fornecida pela concessionária SEMASA.
- b) Toda vez que a tarifa da concessionária de energia elétrica for reajustada, o respectivo valor será repassado para as taxas 2 e 3 desta tabela.
- c) O valor mínimo a cobrar por fatura gerada sobre os itens desta tabela será R\$ 50,00



**TABELA V**

**SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM**  
**(taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)**

| ITEM   |          |
|--|----------|
| 1 - Mercadorias importadas do estrangeiro ( <i>ad valorem</i> ):   |          |
| 1.1 - Até 10 dias de armazenagem ou fração   | 0,32%    |
| 1.2 - A partir do 11º dia, por dia ou fração   | 0,14%    |
| 2 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, até 30 dias.           | R\$0,07  |
| 3 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, após 30º dia.          | R\$0,20  |
| 4 - Por unidade de Contêiner cheio de mercadoria para exportação, cabotagem e nacionalizados, recebido nos pátios, por dia:          |          |
| 4.1 - Até 20'  | R\$1,05  |
| 4.2 - Acima de 20'   | R\$1,57  |
| 5 - Por Contêiner vazio por dia:   |          |
| 5.1 - Até 20'  | R\$0,52  |
| 5.2 - Acima de 20'   | R\$0,79  |
| 6 - Por veículo (automóvel, ônibus, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.) que permanecer nos pátios, por dia ou fração. | R\$10,50 |
| 7 - Mercadorias em trânsito, por tonelada/dia.   | R\$0,26  |

**NÃO INCIDÊNCIAS**

- a) O contêiner vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 8 (oito) dias.
- b) A carga solta de exportação, desde que o embarque seja feito até o sexto dia útil.
- c) Carga conteinerizada de exportação, desde que o embarque seja feito até o 10º dia, ônibus e máquinas agrícolas de exportação e cargas de transbordo, desde que o embarque seja feito até o 15º dia.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os percentuais indicados na taxa 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF das mercadorias.
- b) Em casos que por ventura os contêineres ou as cargas que compõem o mesmo processo não forem retirados na sua totalidade, até o prazo coberto pela fatura correspondente, terão o seu faturamento complementar realizado sobre o valor do CIF (Cost, Insurance and Freight) individual da carga remanescente, mediante apresentação da Fatura Comercial, packing list ou outro documento oficial para comprovação,. No caso em que não houver possibilidade de determinar o valor CIF individual da carga remanescente, o valor de armazenagem complementar será calculada pela média aritmética do lote total, ressalvando em ambas as hipóteses o valor mínimo dessa tabela.

Validade 8 de agosto de 2011



- c) As taxas desta tabela, quando cobradas por toneladas, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- d) Os serviços executados para dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.
- e) A isenção do pagamento das taxas portuárias quando a importação for destinada à entidades de fins filantrópicos, será concedida pela Autoridade Portuária, mediante requerimento do interessado, desde que apresentem a documentação necessária que comprovem essa condição.
- f) As mercadorias que, por sua natureza, não tiverem valor CIF declarado, serão enquadradas no item 2 e 3.
- g)\* Quando no Contêiner (de exportação) existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada.
- h) As cargas conteinerizadas provenientes de desembarque de cabotagem, que permanecerem na zona primária, terão 24 horas úteis após o término da descarga das mesmas, para serem retiradas com isenção de armazenagem, sendo que após este período, será aplicado o item 4 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte).
- i) Para as cargas soltas provenientes de desembarque de cabotagem, será aplicado o item 2, ou 3 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte), usando o mesmo critério do item "h" acima, sendo que o prazo poderá ser estendido em função do volume (tonelagem) sem ultrapassar o limite máximo de 72 horas, desde que haja disponibilidade de área de armazenagem.
- j) As cargas conteinerizadas e soltas que não embarcarem e forem retiradas da área primaria será aplicado o item 4 e os itens 2 ou 3 desta Tabela respectivamente, multiplicada por 20 (vinte).
- k) O valor mínimo a cobrar por fatura gerada sobre os itens desta tabela será.R\$ 100,00



## **DEFINIÇÃO, APLICAÇÃO E OBSERVAÇÃO**

### **TABELA I**

As taxas desta tabela remuneram a manutenção do calado, bem como a infra-estrutura de Proteção e Acesso Aquaviário: águas tranqüilas, com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem.

- No item 1, aplica-se ao navios engajados em operações de longo curso
- No item 2, aplica-se ao navios engajados em operação exclusivamente de cabotagem.
- No item 3, aplica-se às operações de Granéis Líquidos ou gasosos
- No item 4, aplica-se por T.R.L. (mínimo de 120) das embarcações de pesca, rebocadores, etc.

### **TABELA II**

Esta tabela remunera o cais de atracação do porto público de Itajaí, permitindo a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros.

### **TABELA III**

As taxas desta tabela caracterizam-se como trânsito de mercadorias e pessoas remunerando a utilização da infra-estrutura operacional terrestre, e que os Operadores Portuários e Armadores de Cruzeiro encontram para acesso e execução de suas operações no porto, abrangendo: salas de espera, check in, recepção de bagagens, arruamento, pavimentação, sinalização e iluminação, acessos rodoviários, redes de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicação, instalações sanitárias e vigilância das dependências portuárias.

### **TABELA IV**

As taxas desta tabela remuneram o fornecimento de água e de energia elétricos, bem como serviços diversos, executados pela Superintendência do Porto nas dependências do Porto.

O fornecimento de água será acrescido da taxa da SEMASA, por metro cúbico.

Validade 8 de agosto de 2011



## TABELA V

As taxas desta tabela remuneram os serviços da fiel guarda de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob responsabilidade da Superintendência do Porto.

Mercadoria de importação (*ad valorem*) aplica-se sobre o valor total da importação do C.I. - Comprovante de Importação (item 3). Na falta do valor total, utilizar-se-á o valor comercial.

A taxa é devida desde o dia da descarga até sua apresentação (liberada) ao protocolo da Gerência de Faturamento.

Na exportação, a armazenagem é POR DIA, a contar o dia da descarga, exceto para ônibus, cuja contagem dar-se-á a partir do 16º dia.

## OBSERVAÇÃO

A Superintendencia do Porto de Itajaí poderá conceder descontos temporários nas taxas das tabelas I, II, III, IV e V desta tarifa, através de Resolução e que beneficie a todos os usuários indistintamente. A Superintendencia deverá submeter a concessão desses descontos à homologação do Conselho de Autoridade Portuária.



**ANEXO II**

**TABELA I – DESCONTOS TEMPORÁRIOS**

| DATA DE VIGÊNCIA   | 08/08/11 | 01/10/11 | 01/01/12 |
|--|----------|----------|----------|
| ITEM   |          |          |          |
| a) LONGO CURSO   | R\$      | R\$      | R\$      |
| 1.1 - Por tonelada de carga geral movimentada  | 2,83     | 3,08     | 3,21     |
| 1.2- Por contêiner cheio   | 49,50    | 54,00    | 56,25    |
| 1.3- Por contêiner vazio   | 22,00    | 24,00    | 25,00    |
| b) CABOTAGEM   |          |          |          |
| 2.1 - Por tonelada de carga geral movimentada  | 2,27     | 2,47     | 2,57     |
| 2.2- Por contêiner cheio   | 39,60    | 43,20    | 45,00    |
| 2.3- Por contêiner vazio   | 17,60    | 19,20    | 20,00    |
| 3. Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de graneis líquidos, por tonelada  | 1,34     | 1,46     | 1,52     |
| 4. Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga. | 0,55     | 0,60     | 0,62     |